



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.765, DE 2023

(Do Sr. Fausto Santos Jr.)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para proibir a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde de pessoas autistas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-105/2022.

POR OPORTUNO, REVEJO O DESPACHO APOSTO À MATÉRIA PARA ADEQUÁ-LO AO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2023 DETERMINANDO O SEU ENCAMINHAMENTO PARA A CSAÚDE NO LUGAR DA CSSF.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023  
(Do Senhor DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR).**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para proibir a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde de pessoas autistas.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para proibir a rescisão unilateral do contrato de plano de saúde de pessoas autistas.

**Art. 2º** O artigo 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....  
.....  
.....  
.....

IV – a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, de pessoas autistas em tratamento ou não.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No último final de semana, algumas notícias dão conta de que planos de saúde estão cancelando contratos de famílias com autistas em tratamento. Em São Paulo, a Presidente da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Alesp recebeu mais de 190 denúncias, envolvendo seis empresas<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> [https://noticias.r7.com/economia/planos-de-saude-cancelam-contratos-de-familias-com-autistas-em-tratamento-19052023#:~:text=Terapias%20para%20TEA%20\(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista\)%](https://noticias.r7.com/economia/planos-de-saude-cancelam-contratos-de-familias-com-autistas-em-tratamento-19052023#:~:text=Terapias%20para%20TEA%20(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista)%)





Operadoras de planos de saúde estão cancelando contratos de famílias que têm um ou mais membros com TEA (Transtorno do Espectro Autista). As decisões são unilaterais, comunicadas aos clientes via e-mail ou por meio de mensagem no aplicativo da empresa, e realizadas sem qualquer justificativa, como provam as mais de 190 denúncias enviadas. (...)

Ainda conforme a Presidente da comissão, a maioria das denúncias vem de famílias de pessoas autistas, cujos filhos estão em tratamento, com terapias que possibilitam seu desenvolvimento e socialização. Recebe-se, embora em menor escala, reclamações sobre o rompimento de contrato com pacientes oncológicos em tratamento, tanto crianças como adultos, e de casos de pessoas com endometriose, depressão, ansiedade, etc., e que também têm filhos autistas.

No outro lado, as empresas se justificam mediante o argumento de que a rescisão unilateral de contratos coletivos de planos de saúde é uma possibilidade prevista em contrato e nas regras setoriais definidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Senhores colegas parlamentares, imagine o desespero de uma família, com membro autista em pleno tratamento, ao receber a notícia do cancelamento do plano de saúde, muitas vezes através do aplicativo de Whatsapp.

A vulnerabilidade dessa parcela da população deve ser respeitada. A medida que está sendo tomada por parte dos planos de saúde é abusiva e cruel. Fere todos os direitos das pessoas com deficiência e, principalmente, fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Sugerimos, através de requerimentos de indicação, que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Ministério da Saúde, atuem junto aos órgãos competentes, na proteção dessa parcela da população.

Para tanto, propõe-se a aplicação da Decisão proferida no ano passado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ<sup>2</sup>, determinando que as operadoras devem continuar dando assistência ao beneficiário internado ou em tratamento mesmo após rescindir unilateralmente o contrato, nos casos ora denunciados.

Vejamos parte da decisão proferida nos autos dos REsp. nºs

---

[20t%C3%AAm%20jogos&text=Operadoras%20de%20planos%20de%20sa%C3%BAde.\(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista\).](#)

<sup>2</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2023/05/14/planos-de-saude-central-nacional-unimed-autistas-cancelamento-contratual.htm?cmpid=copiaecola>





1842751 e 1846123<sup>3</sup>:

Operadora deve custear tratamento de paciente grave mesmo após rescisão do plano coletivo, confirma Segunda Seção.

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.082), estabeleceu a tese de que a operadora, mesmo após rescindir unilateralmente o plano ou o seguro de saúde coletivo, deve garantir a continuidade da assistência a beneficiário internado ou em tratamento de doença grave, até a efetiva alta, desde que ele arque integralmente com o valor das mensalidades.

A tese fixada no rito dos repetitivos orienta os juízes e tribunais de todo o país no julgamento de casos semelhantes.

O julgamento do repetitivo teve a participação, como *amici curiae*, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, da Federação Nacional de Saúde Suplementar, da Defensoria Pública da União e do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar.

A relatoria dos recursos coube ao ministro Luis Felipe Salomão, segundo o qual o artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 9.656/1998 é taxativo ao proibir a suspensão de cobertura ou a rescisão unilateral imotivada – por iniciativa da operadora – do plano privado individual ou familiar.

De acordo com o dispositivo, apenas quando constatada fraude ou inadimplência é que o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, mas, para isso, é necessário que o paciente não esteja internado ou submetido a tratamento garantidor de sua incolumidade física.

Foi incluída na sugestão, a aplicação desta decisão, independentemente de ação judicial, observada a vulnerabilidade financeira das pessoas afetadas, diretamente pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

<sup>3</sup> <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062022-Operadora-deve-custear-tratamento-de-paciente-grave-mesmo-apos-rescisao-do-plano-coletivo--confirma-Segunda-Secao.aspx>



\* C D 2 3 6 7 4 6 5 5 8 2 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Fausto Santos Jr.** - UNIÃO/AM

Apresentação: 23/05/2023 18:17:32.900 - MESA

PL n.2765/2023

Considero que a medida atende, emergencialmente, a população atingida por este abuso perpetrado pelos planos de saúde, contudo, julgo fundamental que este parlamento atue com urgência, incluindo na lei a ser modificada a proibição de rescisão unilateral do contrato de plano de saúde de pessoas autistas.

Por essas razões, submeto esta proposição aos demais colegas desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2023.



**FAUSTO SANTOS JR.**  
DEPUTADO FEDERAL  
UNIÃO/AM





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.656, DE 3 DE  
JUNHO DE 1998  
Art. 13**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-0603;9656>

**FIM DO DOCUMENTO**